



Carta Convite Nº: 004/2013, de 08/04/2013

Carta Convite Nº 004/2013.

Processo Administrativo Nº 091/2013.

Protocolo Nº 1156/2013.

Data e Hora de Abertura: 19/04/2013 às 14:00 horas.

Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.

Local entrega propostas: Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

Dotações Orçamentárias: 3390/21-08 e 3390/21-09.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Até 05 (cinco) dias a contar da conclusão dos serviços.

Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.

Objeto: Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

OUTRAS CONDIÇÕES:

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal **o preço global (soma de todos os itens)**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados.

3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, nele deverá constar, original ou cópia autenticadas, dos seguintes documentos:

3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o INSS;

3.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o FGTS;

3.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;

3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que tomou conhecimento das condições em que se encontra o veículo;

3.1.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

3.1.7 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Obs. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, nele deverá constar:

3.2.1 A proposta financeira, em moeda corrente nacional;

3.2.2 A descrição do item, seu preço unitário e total e o preço global, sendo que os valores só poderão apresentar duas casas após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

4 Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, assim como ser identificados mediante consignação de: nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

5 Serão inabilitadas as concorrentes que:

5.1 Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.1 Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

6.2 For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Cujo preço global por Lote, for superior a:

Peças/materiais (R\$)	Serviços (R\$)	Preço Global (R\$)
875,00	355,00	1.230,00

7 Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Obs. Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a ME e EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido para se enquadrar na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

10 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

10.01 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

11 A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital;

11.1 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

12 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as peças/materiais não forem entregues e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

14.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

14.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

14.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

15 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

15.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

16 Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17 Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18 A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

19 Demais informações constam da minuta do contrato que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 4361/5239, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas-feiras às sextas-feiras.

21 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santoaugusto.rs.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração,
Aos 08 de abril de 2013.



MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2013

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais e serviços conforme descrição constante do objeto;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação as peças fornecidas e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo;

3.5 O veículo encontra-se na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.9 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Chefe de Gabinete, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.



5 DO VALOR:

Pela entrega/conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de mão-de-obra e R\$ _____ (_____) de materiais.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete.

6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.3 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/21-08 e 3390/21-09, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os peças/materiais não forem fornecidos e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 004/2013, de 04/04/2013.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2013

JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF



Carta Convite Nº: 004/2013, de 08/04/2013

Carta Convite Nº 004/2013.

Processo Administrativo Nº 091/2013.

Protocolo Nº 1156/2013.

Data e Hora de Abertura: 19/04/2013 às 14:00 horas.

Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.

Local entrega propostas: Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

Dotações Orçamentárias: 3390/21-08 e 3390/21-09.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Até 05 (cinco) dias a contar da conclusão dos serviços.

Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.

Objeto: Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

OUTRAS CONDIÇÕES:

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal **o preço global (soma de todos os itens)**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados.

3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, nele deverá constar, original ou cópia autenticadas, dos seguintes documentos:

3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o INSS;

3.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o FGTS;

3.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;

3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que tomou conhecimento das condições em que se encontra o veículo;

3.1.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

3.1.7 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Obs. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, nele deverá constar:

3.2.1 A proposta financeira, em moeda corrente nacional;

3.2.2 A descrição do item, seu preço unitário e total e o preço global, sendo que os valores só poderão apresentar duas casas após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

4 Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, assim como ser identificados mediante consignação de: nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

5 Serão inabilitadas as concorrentes que:

5.1 Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.1 Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

6.2 For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Cujo preço global por Lote, for superior a:

Peças/materiais (R\$)	Serviços (R\$)	Preço Global (R\$)
875,00	355,00	1.230,00

7 Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Obs. Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a ME e EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido para se enquadrar na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

10 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

10.01 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

11 A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital;

11.1 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

12 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as peças/materiais não forem entregues e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

14.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

14.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

14.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

15 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

15.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

16 Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17 Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18 A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

19 Demais informações constam da minuta do contrato que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 4361/5239, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas-feiras às sextas-feiras.

21 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santoaugusto.rs.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração,
Aos 08 de abril de 2013.



MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2013

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais e serviços conforme descrição constante do objeto;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação as peças fornecidas e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo;

3.5 O veículo encontra-se na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.9 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Chefe de Gabinete, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.



5 DO VALOR:

Pela entrega/conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de mão-de-obra e R\$ _____ (_____) de materiais.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete.

6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.3 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/21-08 e 3390/21-09, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os peças/materiais não forem fornecidos e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 004/2013, de 04/04/2013.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2013

JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF



Carta Convite Nº: 004/2013, de 08/04/2013

Carta Convite Nº 004/2013.

Processo Administrativo Nº 091/2013.

Protocolo Nº 1156/2013.

Data e Hora de Abertura: 19/04/2013 às 14:00 horas.

Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.

Local entrega propostas: Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

Dotações Orçamentárias: 3390/21-08 e 3390/21-09.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Até 05 (cinco) dias a contar da conclusão dos serviços.

Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.

Objeto: Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

OUTRAS CONDIÇÕES:

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal **o preço global (soma de todos os itens)**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados.

3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, nele deverá constar, original ou cópia autenticadas, dos seguintes documentos:

3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o INSS;

3.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o FGTS;

3.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;

3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que tomou conhecimento das condições em que se encontra o veículo;

3.1.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

3.1.7 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Obs. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, nele deverá constar:

3.2.1 A proposta financeira, em moeda corrente nacional;

3.2.2 A descrição do item, seu preço unitário e total e o preço global, sendo que os valores só poderão apresentar duas casas após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

4 Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, assim como ser identificados mediante consignação de: nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

5 Serão inabilitadas as concorrentes que:

5.1 Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.1 Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

6.2 For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Cujo preço global por Lote, for superior a:

Peças/materiais (R\$)	Serviços (R\$)	Preço Global (R\$)
875,00	355,00	1.230,00

7 Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Obs. Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a ME e EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido para se enquadrar na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

10 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

10.01 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

11 A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital;

11.1 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

12 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as peças/materiais não forem entregues e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

14.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

14.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

14.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

15 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

15.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

16 Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17 Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18 A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

19 Demais informações constam da minuta do contrato que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 4361/5239, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas-feiras às sextas-feiras.

21 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santoaugusto.rs.gov.br.

**Secretaria Municipal de Administração,
Aos 08 de abril de 2013.**



MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2013

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais e serviços conforme descrição constante do objeto;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação as peças fornecidas e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo;

3.5 O veículo encontra-se na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.9 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Chefe de Gabinete, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.



5 DO VALOR:

Pela entrega/conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de mão-de-obra e R\$ _____ (_____) de materiais.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete.

6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.3 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/21-08 e 3390/21-09, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os peças/materiais não forem fornecidos e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 004/2013, de 04/04/2013.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2013

JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF



Carta Convite Nº: 004/2013, de 08/04/2013

Carta Convite Nº 004/2013.

Processo Administrativo Nº 091/2013.

Protocolo Nº 1156/2013.

Data e Hora de Abertura: 19/04/2013 às 14:00 horas.

Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.

Local entrega propostas: Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

Dotações Orçamentárias: 3390/21-08 e 3390/21-09.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Até 05 (cinco) dias a contar da conclusão dos serviços.

Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.

Objeto: Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

OUTRAS CONDIÇÕES:

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal **o preço global (soma de todos os itens)**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados.

3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, nele deverá constar, original ou cópia autenticadas, dos seguintes documentos:

3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o INSS;

3.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o FGTS;

3.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;

3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que tomou conhecimento das condições em que se encontra o veículo;

3.1.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

3.1.7 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Obs. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, nele deverá constar:

3.2.1 A proposta financeira, em moeda corrente nacional;

3.2.2 A descrição do item, seu preço unitário e total e o preço global, sendo que os valores só poderão apresentar duas casas após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

4 Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, assim como ser identificados mediante consignação de: nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 004/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

5 Serão inabilitadas as concorrentes que:

5.1 Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.1 Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

6.2 For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Cujo preço global por Lote, for superior a:

Peças/materiais (R\$)	Serviços (R\$)	Preço Global (R\$)
875,00	355,00	1.230,00

7 Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Obs. Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a ME e EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido para se enquadrar na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

10 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

10.01 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

11 A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital;

11.1 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

12 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as peças/materiais não forem entregues e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

14.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

14.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

14.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

15 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

15.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

16 Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17 Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18 A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

19 Demais informações constam da minuta do contrato que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 4361/5239, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas-feiras às sextas-feiras.

21 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santoaugusto.rs.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração,
Aos 08 de abril de 2013.



MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2013

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças e serviços necessário ao conserto do veículo Vectra Sedan Elegance, ano 2006, placas IMY 5672, utilizado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Silencioso final.
02	01	Un	Silencioso intermediário.
03	01	Un	Bucha trambulador.
04	01	Un	Mão de obra
05	01	Un	Conserto carter.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais e serviços conforme descrição constante do objeto;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação as peças fornecidas e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo;

3.5 O veículo encontra-se na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.9 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Chefe de Gabinete, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.



5 DO VALOR:

Pela entrega/conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de mão-de-obra e R\$ _____ (_____) de materiais.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete.

6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.3 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/21-08 e 3390/21-09, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os peças/materiais não forem fornecidos e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 004/2013, de 04/04/2013.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2013

JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF
